



**Programa de Pós-graduação em Enfermagem**

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº. 007/2021 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, de 29 de abril de 2021.

Normas para Aproveitamento de Disciplinas Optativas oferecidas por Programas de Pós-Graduação da UFMA e de outras instituições de ensino superior credenciados pela CAPES.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem-PPGENF, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

**Art. 1º.** Normatizar o aproveitamento de disciplina optativa solicitado por aluno regularmente matriculado no PPGENF/UFMA.

**Parágrafo único.** Os créditos integralizados para obtenção de um título de pós-graduação não poderão ser aproveitados para obtenção de outro título de pós-graduação.

**Art. 2º.** O currículo do PPGENF/UFMA é estruturado em disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias são aquelas indicadas na organização curricular como imprescindíveis para desenvolver nos mestrandos conhecimentos e habilidades necessárias na formação de mestres em Enfermagem. Todas as disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas no PPGENF/UFMA, portanto, não havendo aproveitamento de disciplina obrigatória cursada em outros Programas de Pós-Graduação para crédito de disciplina obrigatória do PPGENF.

§ 2º - As disciplinas optativas são aquelas em que o discente escolherá em comum acordo com o orientador, tendo como referência o seu Plano de Estudo, visando fornecer aprofundamento temático e metodológico na linha de pesquisa específica em que o discente desenvolve sua investigação.

**Art. 3º.** O discente do PPGENF/UFMA poderá solicitar aproveitamento de disciplinas optativas em até 50% (cinquenta por cento) do total de créditos estabelecido no



programa, para disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação da UFMA ou de outras instituições de ensino superior credenciados pela CAPES.

§ 1º - A solicitação do aproveitamento de disciplinas optativas deverá ser realizada formalmente em Requerimento específico à Coordenação, com justificativa do orientador e posteriormente analisada e homologada pelo colegiado.

§ 2º - Em anexo ao requerimento deverá constar declaração emitida pelo programa que ofertou a disciplina contendo conceito/nota, frequência, carga horária, período realizado, créditos, ementas e programa da Disciplina.

§ 3º - O aproveitamento é válido apenas para disciplinas cursadas nos últimos quatro anos, em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 4º.** As disciplinas optativas só poderão ser cursadas em outros cursos de pós-graduação da UFMA ou em outras instituições de ensino superior credenciados pela CAPES, quando não forem oferecidas no PPGENF ou quando houver necessidade de aprofundamento temático e metodológico para a investigação que o discente está desenvolvendo, e esta escolha deverá ser justificada pelo orientador.

**Parágrafo único.** Não serão aproveitados cursos de qualquer natureza para crédito de disciplina optativa.

**Art. 5º** Os casos omissos serão discutidos e decididos em reunião do Colegiado do PPGENF/UFMA.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 29 de abril de 2021.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Lena Maria Barros Fonseca  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem